



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº. 6.774, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

Estabelece medidas complementares de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município, até o dia 30 de junho de 2021, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.774, de 10 de junho de 2021 ..... Fls. 2 de 3

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 9 de junho de 2021, prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo para todo o Estado até o dia 30 de junho de 2021;

Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando o agravamento considerável das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

**DECRETA:**

Art. 1º Até o dia 30 de junho de 2021, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município, abaixo relacionados, poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, observados os demais protocolos sanitários e horários estabelecidos pelo Plano São Paulo:

- I - restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres;
- II - supermercados, mercearias, quitandas, açougues e estabelecimentos congêneres;
- III - lojas de conveniências e bares;
- IV - comércio varejista e atacadista;
- V - prestadores de serviços;
- VI - salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VII - academias de esportes, de danças e estabelecimentos congêneres;
- VIII - templos religiosos;
- IX - instituições financeiras, bancárias, lotéricas, Correios e congêneres;
- X - atividades esportivas, individuais ou coletivas, em áreas públicas.

Art. 2º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a expedir orientações, instruções e demais instrumentos necessários ao cumprimento deste decreto e dos demais protocolos sanitários e horários estabelecidos no Plano São Paulo, ratificados e adotados no âmbito do Município.



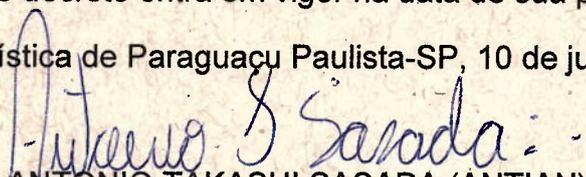
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.774, de 10 de junho de 2021 ..... Fls. 3 de 3

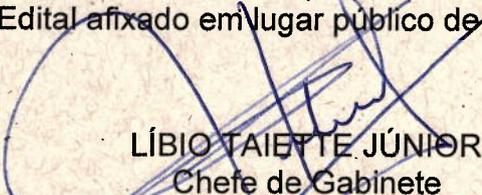
Art. 3º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos neste decreto, em outras normas municipais aplicáveis à matéria e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 10/06/2021 Edição: 77 p.2  
Visto do servidor responsável: SB



### Poder Executivo

#### Secretaria de Gabinete-GAP

#### DECRETO Nº. 6.774, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Estabelece medidas complementares de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município, até o dia 30 de junho de 2021, conforme específica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 9 de junho de 2021, prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo para todo o Estado até o dia 30 de junho de 2021;

Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando o agravamento considerável das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

#### DECRETA:

Art. 1º Até o dia 30 de junho de 2021, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município, abaixo relacionados, poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, observados os demais protocolos sanitários e horários estabelecidos pelo Plano São Paulo:

- I - restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres;
- II - supermercados, mercearias, quitandas, açougues e estabelecimentos congêneres;
- III - lojas de conveniências e bares;
- IV - comércio varejista e atacadista;
- V - prestadores de serviços;
- VI - salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VII - academias de esportes, de danças e estabelecimentos congêneres;
- VIII - templos religiosos;
- IX - instituições financeiras, bancárias, lotéricas, Correios e congêneres;
- X - atividades esportivas, individuais ou coletivas, em áreas públicas.

Art. 2º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a expedir orientações, instruções e demais instrumentos necessários ao cumprimento deste decreto e dos demais protocolos sanitários e horários estabelecidos no Plano São Paulo, ratificados e adotados no âmbito do Município.

Art. 3º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos neste decreto, em outras normas municipais aplicáveis à matéria e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Quinta-Feira, 10 de Junho de 2021

Ano I | Edição Extra nº 77

Página 3 de 4

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

### DECRETO Nº. 6.775, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Prorroga a redução do horário de funcionamento e de atendimento ao público até o dia 18 de junho de 2021, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 9 de junho de 2021, prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo para todo o Estado até o dia 30 de junho de 2021;

Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando o agravamento considerável das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a redução do horário de funcionamento e de atendimento ao público até o dia 18 de junho de 2021, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19:

I - no Paço Municipal:

a) horário de funcionamento: das 07h30 às 12h00;

b) horário de atendimento ao público: das 09h00 às 11h00, para assuntos extremamente necessários; e

II - nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, exceto as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19:

a) horário de funcionamento: das 07h30min às 12h00;

b) horário de atendimento ao público: a critério do titular do órgão público municipal, observado o horário estabelecido no Paço Municipal.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19, cuja organização do atendimento e das demais disposições serão estabelecidas a critério do titular do órgão público municipal.

§ 2º São unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19 as da Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes, e outras